



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 298, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 768, de 31 de agosto de 2018 e tendo em vista o disposto na [Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998](#), bem como as informações constantes nos autos nº 1001187-79.2019.4.01.3400;

Trata-se de notícia de fato, autuada para apurar a suposta utilização, por docente da UNB, das dependências do laboratório de virologia molecular da UNB, para prática de fins libidinosos, prática de ato sexual, eventual armazenamento de fotos em equipamentos/material de informática e possível apropriação indevida de bolsas de estudo. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do presente feito, em razão dos “fatos terem ocorrido há mais de 6 (seis) anos” E por ser o investigado “professor há mais de 25 anos” considerou tratar-se de “um evento pontual e isolado” e, também, porque a própria universidade instaurou “sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar as possíveis irregularidades” Entendeu, ainda, que “as sanções administrativas mostram-se suficientes à prevenção e repressão da conduta sub examine” Afirmou, não haver “justa causa para o ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa, haja vista a gravidade das sanções previstas na [Lei nº 8429/92](#).” E quanto ao “assédio, malversação de recursos públicos e outras irregularidades” ressaltou que “a representação é genérica, vaga e abstrata” destacando que “não há elemento que sirva de amparo legal” E colaciona texto da comissão sindicante para corroborar suas afirmações. Discordância do Juízo;

CONSIDERANDO a deliberação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do Voto nº 12640/2019/IG, de 17 de setembro de 2019, em que decidiu pela não homologação do arquivamento.

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da [Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998](#), a este signatário para designação de Membro para officiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do [Código de Processo Penal](#), quando a

manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Designar o (a) Procurador (a) da República titular do PRDF - 10º OFÍCIO e, nos seus impedimentos, os Procuradores que os substituírem, para officiar nos autos nº 1001187-79.2019.4.01.3400.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

Procurador-Chefe Substituto

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 set. 2019. Caderno Extrajudicial, p. 41.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal